

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 446 (Emenda nº 164)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 447 (Emenda nº 158)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 448 (Emenda nº 558)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 14.500.000,00

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 90 10 1 D 12.000.000,00

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 90 10 1 D 2.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Deduções: Fundo Estadual de Saúde - 4391 - Fomento e Execução de Ações de Saúde (outras despesas correntes) - R\$ 2.500.000,00

Fundo Estadual de Saúde - 4391 - Fomento e Execução de Ações de Saúde (investimentos) - R\$ 12.000.000,00

INCISO: 449 (Emenda nº 93)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 450 (Emenda nº 147)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 451 (Emenda nº 7)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 70.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 452 (Emenda nº 388)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 453 (Emenda nº 179)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Aquisição de Equipamento (Hemodinâmica) para a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, Localizada no Município de Itaúna. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 454 (Emenda nº 418)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Hospital Imaculada Conceição - Município de Curvelo. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 455 (Emenda nº 417)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho - Município de Montes Claros. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 456 (Emenda nº 316)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 457 (Emenda nº 220)

4 291 10 302 002 4 308 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Gestão da Política Hospitalar - Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde (Pro-Hosp) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 458 (Emenda nº 526)

4 601 08 241 211 4 407 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual dos Direitos do Idoso

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa - Apoio aos Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

DECRETO Nº 46.738, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Decreto nº 46.709, de 13 de janeiro de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho destinado a promover estudos relativos à remuneração das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado que especifica.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 46.709, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo de Trabalho, no prazo de cento e vinte dias, apresentará relatório com seus resultados finais ao Governador do Estado” (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de abril de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil,

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

09 684136 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhendo os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.039 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI, **nega provimento** ao recurso interposto pelo Soldado PM **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**, nº 150.940-5, do 17º BPM, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 7.323/9º RPM, de 26 de junho de 2010, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III, c/c art. 64, inciso II, da Lei nº 14.310/2002.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhendo os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.112 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **nega provimento** ao recurso interposto pelo Sd PM **CARLOS BETHE DE OLIVEIRA**, nº 052.171-6, do Centro de Apoio Administrativo - 8 (CAA-8), mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 109.814-8º RPM, de 03 de setembro de 2012, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III, c/c o art. 64, inciso II, ambos da Lei nº 14.310/2002 e artigo 240-A da Lei nº 5.301/1969.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.153 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo 3º Sgt PM **ADEMIR CARLOS TOLEDO**, nº 097.035-0, do 21º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar s/nº de 19 de julho de 2011- 21º Batalhão de Polícia Militar/ 4º Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.135 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo 3º Sgt PM **SANDRO RAIMUNDO DA SILVA**, nº 090.381-5, do 38º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no procedimento administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar de Protocolo nº 5.002/2011- 38º Batalhão de Polícia Militar/13ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.149 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **DANIEL LÚCIO FERREIRA**, nº 156.730-4, do 17º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar de Protocolo nº 243/2012 - 17º Batalhão de Polícia Militar/ 9ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.152 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **DIOGO SALES DE MIRANDA**, nº 144.203-7, da 12ª Cia PM Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no

Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar nº 0001/2012 - 12ª Cia PM Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário/ 12ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.159 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Cb PM **LINDON JOHNSON DOS SANTOS VIEIRA**, nº 126.189-0, do 54º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento de Sindicância Regular instaurado pela Portaria nº 114.182/2011 - 54º Batalhão da Polícia Militar/9ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.156 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Cb PM **REGIS DA SILVA BERNARDES**, nº 124.999-4, do 17º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar de Protocolo nº 641/2012 - 17º Batalhão da Polícia Militar/9ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.155 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Cb PM **JOSÉ MARIO NETO**, nº 116.772-5, do 9º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar s/nº de 09 de fevereiro de 2012 - 13ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.150 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **DANIEL LÚCIO FERREIRA**, nº 156.730-4, do 17º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar de Protocolo nº 241/2012 - 17º Batalhão de Polícia Militar/ 9ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.161 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **MARCELO GONÇALVES DE FREITAS**, nº 144.062-7, do 48º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar nº 116/2011 - 48º Batalhão da Polícia Militar/2ª Região da Polícia Militar.

no uso da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, bem como o teor do Parecer nº 15.248, de 15 de maio de 2013, da Advocacia Geral do Estado, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1.157 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Cb PM **IVANYR DA SILVA LIMA**, nº 114.206-6, do 14º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar s/nº de 26.10.2011 - 14º Batalhão da Polícia Militar/12ª Região da Polícia Militar.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 1º da Lei Federal nº 9.455/1997 e em cumprimento à sentença penal condenatória proferida no processo nº 0024.02.856.084-5 pelo Juízo da 1ª

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

A vida surgiu na água há milhões de anos. Não acabe com ela.

ECONOMIZE